



ID: 730428DEAADB4

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81

Câmara de Vereadores



Tudo poder emana da povo!

RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

☒ APROVADO POR:
☒ UNANIMIDADE
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRA
☐ ABSTENÇÃO
Jacobina do Piauí, PI, 22/08/2024

Jailson Silva da Rocha
CPF: 739.362.513-04
Presidente da Câmara

Jacobina do Piauí, 22 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacobina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 17 inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Jacobina, Estado do Piauí, no termo do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, bem como do artigo 17 inciso II do Regimento Interno do Município de Jacobina Piauí, para a legislatura de 2025 a 2028;

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, para a Legislatura 2025/2028, fica fixado em parcela única de R\$: 6.000,00 (seis mil reais), em conformidade com o artigo 29 inciso VI alínea "a" e inciso VII, e os artigos 37 inciso X e 39 § 4º, da Constituição Federal;

Art. 3º. O Subsídio mensal do(a) Presidente da Câmara, fica fixado em parcela única no valor de R\$: 9.000,00 (nove mil reais) de acordo com a previsão legal do artigo 84 § 6º da Lei Orgânica Municipal; pelo exercício da vereança e da presidência, fazendo jus aos encargos da representação;

Art. 4º. O subsídio dos Vereadores e do Vereador Presidente, não poderá ser maior que 20% (vinte por cento) do estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais;

Art. 5º. O total da despesa com subsídio de vereadores, previstos nesta resolução, não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita efetiva do Município;

Art. 6º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores;

Art. 7º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal,

especificamente nos seguintes artigos: 29 inciso VII, artigo 29-A, Artigo 29-A inciso I e § 1º e pela Lei Complementar 101/2000;

Art. 8º. As despesas da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, em 22 de agosto de 2024.

Jailson Silva da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

Francivan de Carvalho Fernandes
Vice-Presidente

Raimundo de Carvalho Damasceno
1º Secretário

☒ APROVADO POR:
☒ UNANIMIDADE
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRA
☐ ABSTENÇÃO
Jacobina do Piauí, PI, 22/08/2024

Jailson Silva da Rocha
CPF: 739.362.513-04
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 0345/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

"Institui a Política Municipal de Conscientização da Dignidade Menstrual e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Coivaras, Estado do Piauí".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de conscientização sobre a dignidade menstrual nas escolas da Rede Municipal de Coivaras-PI, denominada Dignidade Menstrual - Coivaras sem Tabus.

§1º - A distribuição de absorventes higiênicos atenderá mensalmente adolescentes e mulheres matriculadas no Ensino Fundamental regular e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Coivaras - PI;

§2º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se como pobreza menstrual um problema social causado por:

- I - extrema pobreza, falta de acesso à água e ao saneamento básico; e
- II - situação de rua e de vulnerabilidade social extrema.

Art. 2º São objetivos da Política Dignidade Menstrual - Coivaras sem Tabus:

- I - promover a informação, educação e garantir o acesso a absorventes higiênicos;
- II - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários no período da menstruação ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;
- III - garantir os cuidados básicos de saúde e desenvolver os meios para a inclusão das pessoas que menstruam, em ações e programas de proteção à saúde e a dignidade menstrual; e
- IV - promover a dignidade menstrual.

Art. 3º As ações serão realizadas em forma de cooperação, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, compreendendo:

- I - aquisição e distribuição de absorventes higiênicos;
- II - ações de prevenção, sensibilização e divulgação quanto ao tema da dignidade menstrual.

Art. 4º A política de conscientização sobre a dignidade menstrual compreenderá a realização de campanhas educativas, palestras, workshops e a distribuição de materiais informativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



com o objetivo de esclarecer alunos, professores, funcionários, pais e responsáveis sobre a importância da saúde menstrual e promover a desconstrução de estigmas associados ao ciclo menstrual.

Art. 5º Para garantir a plena eficácia desta Lei e de outras ações decorrentes de sua aplicabilidade, estabelece-se o absorvente higiênico como um produto básico e o classifica como um "bem essencial".

Art. 6º Os absorventes higiênicos a serem distribuídos deverão ser de qualidade, atóxicos e adequados para o uso feminino, levando em consideração as necessidades das usuárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei que será registrada, promulgada e publicada, nesta data com o número (345) trezentos e quarenta e cinco de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro (22.08.2024) trigésimo segundo ano de emancipação política do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal